



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 131/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.800.203/0001-28, situada na Rua Governador Valadares n.º 904, Centro, na cidade de Itambacuri/MG, representada neste ato pelo Sr. Ramiro Wilken Figueiredo, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF 097.873.446-70 Carteira de identidade MG12091809, residente na Rua Governador Valadares, nº 904, Centro, na cidade de Itambacuri/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa na realização de coleta, transporte, tratamento por termodestruição e destinação final de resíduos provenientes do serviço de saúde municipal**, em acordo com a Dispensa de Licitação 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E PAGAMENTO:

a) Para os serviços de coleta mensal, de transporte e destinação final, o valor será de R\$6,00 (seis reais) por quilo, totalizando o valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) pela franquia de 100 (cem) quilos. O valor global do presente contrato é de R\$13.200,00 (treze mil, duzentos reais). Caso haja quilo excedente, poderá ser até 1.000 (mil) quilos no ano.

b) O pagamento será feito pelo Município de Franciscópolis - MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento e conferência dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

c) - O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ ou Faturas.

d) – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) A nota fiscal/ fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, **obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços**, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/ faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir do dia 03 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para as partes, ou ainda prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 8666/93, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas.
- b) Emitir a ordem de serviço com a devida antecedência e clareza.
- c) Relacionar e indicar o local onde será realizado o serviço.
- d) Dar condições para que a Contratada execute fielmente e com qualidade os serviços, objeto deste contrato.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar e cumprir fielmente o contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo;
- b) Possuir quantitativos suficientes de funcionários necessários para atender as necessidades da Contratante, de forma regular, sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência à execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização do objeto, sem a prévia e expressa anuência do contratante;
- d) Manter, durante a realização dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à Contratante a nota fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Ser responsável em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- h) O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo da empresa contratada, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo IMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.
- i) A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados, à esta Administração Pública Municipal e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administração, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.
- j) Os serviços a serem executados nos pontos geradores, serão executados de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos PGRSS, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes. A empresa contratada ficará a disposição do município para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sanitária e a Secretaria da Infraestrutura sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação, consignada no Orçamento Municipal, para o exercício de 2021:

02.006.001.10.122.0052.2060 – Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Ficha 422

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 20 de dezembro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal - Contratante

LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
RAMIRO WILKEN FIGUEIREDO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Junior de Oliveira
CPF: 121.997.066-21

Nome: Leula Ramos Figueiredo
CPF 116.531.896-22



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2021

CONTRATANTE: Município de Franciscópolis/MG

CONTRATADO: LIMPIM SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa na realização de coleta, transporte, tratamento por termodestruição e destinação final de resíduos provenientes do serviço de saúde municipal.

VALOR GLOBAL: R\$13.200,00 (treze mil, duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.04.10.302.0210.2073 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde

3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 492

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura municipal, no prazo legal.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021

DA VIGENCIA: 31/12/2022

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal